



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PORTARIA Nº 001/2022

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça, ficando sob a Presidência do primeiro os seguintes membros:

01 – Presidente – Isa Verônica Vieira Dias

Membros:

02 – Tiago Marques da Silveira

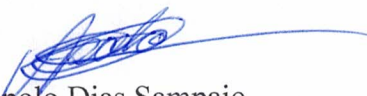
03 – José Maria da Silva

Art. 2º - O Presidente da Comissão, em seus impedimentos, será substituído por outro membro efetivo, indicado através de Portaria.

Art. 3º - A permanência dos membros desta Comissão, não poderá exceder ao período de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução total de seus membros para o período subsequente, conforme parágrafo 4º do artigo 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PORTARIA Nº 001/2022

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça, ficando sob a Presidência do primeiro os seguintes membros:

01 – Presidente – Isa Verônica Vieira Dias

Membros:

02 – Tiago Marques da Silveira

03 – José Maria da Silva

Art. 2º - O Presidente da Comissão, em seus impedimentos, será substituído por outro membro efetivo, indicado através de Portaria.

Art. 3º - A permanência dos membros desta Comissão, não poderá exceder ao período de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução total de seus membros para o período subsequente, conforme parágrafo 4º do artigo 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Presidente